



# Diário Oficial

## Município de Rio Negro-MS

Criado pela Lei nº 759 de 16 de Fevereiro de 2017.

ED. Nº 119/2017 - ANO I

RIO NEGRO-MS, SEXTA-FEIRA.

12 DE JANEIRO DE 2018

### PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Prefeito Municipal – Cleidimar da Silva Camargo  
Vice - Prefeito – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Administração – João Batista de Souza  
Secretário Municipal de Finanças – Henrique Mitsuo Vargas Ezoe  
Secretária Municipal de Saúde Pública, Saneamento e Higiene – Hélio Ferreira de Rezende  
Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer – Harley de Oliveira Carmargo Santos  
Secretária Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho – Sidnéia Apª. Costa Rezende  
Secretário Municipal de Infraestrutura, Trânsito e Serviços Urbanos – Antonio Marques Ferreira  
Secretário Municipal de Planejamento e Turismo – Jucelino Messias de Assis  
Secretário Municipal de Produção e Meio Ambiente – Escobar Pinheiro da Silva

### PODER LEGISLATIVO

Presidente – Sebastião Evaldo Paes da Silva  
Vice Presidente – Dr. Mario Gonzalo Alberto Araoz Siles  
1º Secretário – Núbia Vitória Brito e Souza  
2º Secretário – Valdir Fischer  
Vereador – Eronildes Sabino Nery  
Vereador – Vanderlei Alves de Amorim  
Vereador – Guido Schmitz  
Vereador – Antonio de Jesus Abreu Holsbach  
Vereador – Sebastião Matias Moitinho

### PODER EXECUTIVO

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### DECRETO N. 181/2017

“DISPÕE SOBRE FORMAÇÃO DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS CONVÊNIOS, TERMOS DE COLABORAÇÃO, TERMOS DE FOMENTOS E ACORDOS DE COOPERAÇÃO FIRMADOS POR ESTA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica formada a Comissão de Monitoramento e Avaliação dos Convênios, Termos de Colaboração, Termos de Fomentos e Acordos de Cooperação firmados por esta Prefeitura, pelos seguintes servidores:

- JUSCILENI DE ASSIS MESSIAS, CPF: 404.511.351-72, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- CARLOS FARIAS DE AZEVEDO, CPF: 008.550.381-95, vinculado ao Setor de Tributos da Secretaria Municipal de Administração;
- CÁTIA SILVA FLORIANO AOKI, CPF: 007.821.461-04, vinculada à Secretaria de Educação, Cultura, Lazer e Esporte;
- MARIA APARECIDA DA CRUZ, CPF: 481.422.471-00, vinculada à Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Trabalho;
- EVANILDE RODRIGUES GONÇALVES GARCIA, CPF: 823.813.801-91, vinculada ao setor de Tesouraria da Secretaria Municipal de Finanças;

**Parágrafo Único**- A Comissão de Monitoramento e Avaliação é órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar as parcerias celebradas com Organizações de Sociedade Civil.

**Art. 2º** - Fica nomeado para a Gerência Municipal de Convênios (GMC) citados no objeto do presente Decreto o servidor ANDERSON GIMENEZ GONÇALVES, CPF 519.631.161-00.

**Art. 3º** - Fica revogado o Decreto nº 050/2017 de 03 de Março de 2017.

**Art. 4º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.  
Gabinete do Prefeito, 21 de Dezembro de 2017.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

#### DECRETO N. 186/2018

“DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO-MS POR MOTIVO DE FALECIMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Exonerar o funcionário público municipal o Sr. SINVAL ROCHA, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.316.223 SSP/SP, CPF nº 023.729.468-03 e matrícula nº 198, do Cargo de Operador de Máquina, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, conforme atestado de óbito.

**Art. 2º** - Fica dada a vacância do cargo de Operador de Máquina, em virtude da Exoneração do servidor acima mencionado, não fazendo mais parte do quadro de servidores desta Prefeitura Municipal.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 02 de janeiro de 2018, revogam-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 187/2018.**

“DISPÕE SOBRE A DECLARAÇÃO DE VACÂNCIA DE CARGO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO/MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

**CONSIDERANDO**, a determinação do Estatuto dos Servidores Públicos de Rio Negro/MS de que a aposentadoria do servidor é uma das causas que gera a vacância do cargo público,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Declarar vacância do Cargo de Assistente Administrativo, do Quadro de Pessoal Efetivo da Prefeitura Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, ocupado pelo servidor *SEBASTIÃO ANTÔNIO BRIOSCHI*, matrícula nº 194, portador do CPF nº 099.431.451-53, em decorrência de sua aposentadoria por tempo de serviço concedido pelo INSS.

**Art. 2º** - O servidor antes ocupante do cargo relacionado no art. 1º não faz mais parte do quadro de pessoal deste Município, em razão de sua aposentadoria.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 188/2018.**

“DISPÕE SOBRE A ATUALIZAÇÃO DA UFIR – UNIDADE FISCAL DO MUNICÍPIO DE RIO NEGRO – MS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica atualizada a UFIR – Unidade Fiscal do Município de Rio Negro/MS, de acordo com o disposto no artigo 367 parágrafo 1º, da Lei Complementar nº 004/2017.

**Parágrafo Único.** O valor da UFIR será de R\$ 25,11 (vinte e cinco reais e onze centavos).

**Art. 2º** - A UFIR sofrerá atualização mediante os valores da Unidade Fiscal de Referência do Estado de Mato Grosso do Sul – UFERMS, conforme determina o art. 367 do Código Tributário Municipal.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário.  
Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo  
Prefeito Municipal

**DECRETO N. 189/2018.**

“DISPÕE SOBRE NOTIFICAÇÃO DO LANÇAMENTO DA TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE LOCALIZAÇÃO, DE INSTALAÇÃO E DE FUNCIONAMENTO, TAXA DE FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA E HORÁRIO ESPECIAL, TAXA DE FISCALIZAÇÃO DE OBRA PARTICULAR E DE PARCELAMENTO DO SOLO PARA O EXERCÍCIO DE 2018, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Negro-MS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Ficam notificados do lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento, Taxa de Fiscalização Sanitária e Horário Especial, para o exercício de 2018, os estabelecimentos agrícolas, pecuários, extrativistas, comerciais, industriais, energia elétrica, saneamento básico, telefonias, distribuidoras de gás industrial, prestadores de serviços de qualquer natureza, lazer, culturais, esportivos, profissionais, sociedades, associações, instituições de qualquer natureza, que pertençam a qualquer pessoa física ou jurídica, inclusive as que gozam de imunidade ou isenção tributária, estão sujeitas a licenciamento prévio do município, observado o disposto neste Decreto e no Código Tributário e demais legislações pertinentes.

**Parágrafo único.** O disposto neste Decreto aplica-se também ao exercício regular de atividades no interior de residências e em locais ocupados por estabelecimentos já licenciados, que pretendam exercer atividade diversa, assim como ao exercício transitório ou temporário de atividades.

**Art. 2º** - Os Alvarás serão expedidos após o deferimento e o pagamento das Taxas, quando for devida na forma do Código Tributário Municipal e condições:

**§ 1º.** As guias de recolhimento das taxas das empresas que já possuem licença de exercícios anteriores serão emitidas pelo Setor Tributário e enviado em seus respectivos endereços, ou solicitado no Setor de Tributos do município.

**§ 2º.** Em caso de Alvará de Licença para atividades eventuais com utilização de área pública, será devida também a Taxa de Licença para Ocupação do Solo nas Vias e Logradouros Públicos, observado as disposições do CTM.

**Art. 3º** - Os Alvarás conterão, entre outros, os seguintes elementos característicos:

**I** - nome da pessoa física ou jurídica licenciada;

**II** - endereço do estabelecimento;

**III** - atividades autorizadas;

**IV** - número de inscrição municipal;

**V** - número do CPF/MF ou CNPJ.

**Art. 4º** - O requerimento inicial do Alvará será procedido pela apresentação de cópia dos documentos, Pessoa Jurídica e ou Pessoa Física, sendo:

**I** – Pessoa Jurídica: cartão do CNPJ, contrato social ou última alteração, documentos dos sócios, CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela empresa licenciada;

**II** - Pessoa Física: CPF, RG, comprovante de propriedade (certidão de matrícula atualizada) ou contrato de locação, certidão negativa de débito de IPTU do imóvel a ser ocupado pela Pessoa Física, licenciada.

**Art. 5º** - A aprovação prévia do local, vistoria, medições serão efetuadas e deferidas ou indeferidas, pelos órgãos competentes da Fiscalização, Tributária, Vigilância Sanitária e Obras e Postura quanto for o caso, que atuarão em conjunto.

§ 1º. O prazo de análise pela Fiscalização para aprovação deverá ocorrer impreterivelmente em até 48 (quarenta e oito) horas, do protocolo do requerimento.

§ 2º. No caso de haver insuficiência de dados cadastrais ou de informações de qualquer natureza sobre o imóvel, será realizada, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a vistoria do local, com vistas ao exame e a decisão do pedido, o qual obedecerá ao prazo previsto no parágrafo anterior.

**Art. 6º** - A base de cálculo das Taxas será em UFIR, de acordo com a metragem do estabelecimento no caso da Taxa de Fiscalização de Localização, Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento, em conformidade com as Tabelas contidas nos art. 96, 105, 117, 127, 152 do Código Tributário Municipal e será devida pelo período proporcional ao requerimento inicial.

**Art. 7º** - O lançamento da Taxa de Fiscalização de Localização, de Instalação e de Funcionamento de Estabelecimento reportar-se-á à data da ocorrência do fato gerador da obrigação, no dia 1º de janeiro de 2018.

**Art. 8º** - A Taxa será lançada em quota única com vencimento em 31/01/2018.

**Art. 9º** - As parcelas não pagas nos respectivos vencimentos sofrerão acréscimos de juros de mora de 1% (um por cento) ao mês e multa equivalente a 2% (dois por cento).

**Art. 10** - Os pagamentos poderão ser efetuados nos bancos credenciados e casas lotéricas, através do documento próprio de arrecadação do Município, denominado “Camês”, onde constarão as informações sobre o licenciado e valor das taxas.

**Art. 11** - O original do Alvará concedido deve ser mantido em bom estado e em local visível e de fácil acesso à fiscalização.

**Art. 12** - O Alvará será obrigatoriamente substituído quando houver qualquer alteração de suas características.

**Parágrafo único.** A modificação do Alvará deverá ser requerida no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contado a partir da data em que ocorrer a alteração.

**Art. 13** - O encerramento da atividade deverá ser comunicado ao Setor Tributário, mediante requerimento, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir da ocorrência do fato.

**Art. 14** - O não cumprimento das obrigações previstas neste Decreto sujeita o contribuinte à aplicação das penalidades previstas no CTM, inclusive interdição do estabelecimento, sem prejuízo do pagamento dos tributos e multas devidos.

**Art. 15** - Compete ao encarregado do Setor Tributário, em conjunto com a Assessoria Jurídica determinar a cassação, interdição ou anulação do alvará dos estabelecimentos nos casos previstos neste Decreto.

**Parágrafo único.** O Alvará poderá ser cassado ou alterado *ex-officio*, mediante decisão fundamentada, quando assim exigir o interesse público, observando os dispostos do CTM.

**Art. 16** - Toda e qualquer impugnação contra o lançamento das taxas, poderão ser efetuadas através de requerimento dirigido ao encarregado do Setor Tributário, devidamente registrado no protocolo, no prazo de 30 (trinta) dias contados do recebimento da cobrança.

**Art. 17** - Todos os proprietários de casas noturnas, de salões de festas, bailes, boates, estádios, ginásios, auditórios, instituições financeiras, mercados, padarias, lanchonetes, restaurantes, açougues, depósitos de qualquer natureza, materiais de construção, instituição de ensino, hospitais, laboratórios, consultórios em geral, casas de espetáculos, parques de diversões e congêneres, bem como promotores de eventos de qualquer natureza, ou outras atividades considerada de alto risco conforme estabelece a Tabela 3 da Lei Estadual nº 4.335/2013, que envolva aglomeração de pessoas, deverão apresentar, o Alvará de Licença do Corpo de Bombeiro, junto ao requerimento de licenciamento do Alvará de Localização e Funcionamento 2018, sob pena cassação e interdição do local, conforme determina o art. 15 deste Decreto.

**Art. 18** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

**DECRETO N. 190/2018.**

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO ART. 369 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 004/2017, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

**Cleidimar da Silva Camargo**, Prefeito Municipal de Rio Negro, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município, com fulcro na Lei Complementar nº 004 de 29 de setembro de 2017, que instituiu o Código Tributário do Município de Rio Negro-MS,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Notificar os contribuintes (pessoas físicas), empresas (pessoas jurídicas), inscritas no cadastro da Dívida Ativa do Município de Rio Negro/MS, que se encontram inadimplentes com os tributos municipais, da aplicação de multa de 5% sobre o valor do crédito tributário corrigido até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 2º** - O lançamento da multa será em 01 de janeiro de 2018, aplicado sobre o valor montante do débito inscrito até 31 de dezembro de 2017.

**Art. 3º** - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos ao dia 08 de janeiro de 2018, revogando-se as disposições em contrário. Gabinete do Prefeito, 12 de janeiro de 2018.

Cleidimar da Silva Camargo

Prefeito Municipal

**DIVISÃO DE LICITAÇÃO****EXTRATO DE CONTRATO Nº 086/2017****PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 148/2017****LICITAÇÃO Nº 077/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS****CONTRATADA: CASA DE FOGOS SAO NICOLAU LTDA – ME**

**DO OBJETO:** contratação de empresa especializada para realização de show pirotécnico para as festividades do reveillon 2018, com fornecimento de fogos de artifícios, montagem e execução, a ser realizada no dia 31/12/2017 no Município de Rio Negro/MS.

**DA BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.**VALOR TOTAL:** R\$ 5.490,00 (Cinco mil, quatrocentos e noventa reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de dezembro de 2017, até 31 de janeiro de 2018.**GABINETE DO PREFEITO**

02.020-04.122.0002.2002-3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 100

**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Cleidimar da Silva Camargo– Prefeito Municipal**PELA CONTRATADA:** Sr. Ivan Matsunaga

Rio Negro – MS, 09 de janeiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 088/2017****PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº150/2017****LICITAÇÃO Nº079/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS****CONTRATADA: TATIANE DA SILVA MATEUS**

**DO OBJETO:** contratação de show artístico para realização do evento “Réveillon 2018”, no município de Rio Negro/MS.

**DA BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de dezembro de 2017, até 31 de janeiro de 2018.**GABINETE DO PREFEITO**

02.020-04.122.0002.2002-3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 100

**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Cleidimar da Silva Camargo– Prefeito Municipal**PELA CONTRATADA:** Sra. Tatiane da Silva Mateus

Rio Negro– MS, 09 de janeiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Presidente da CPL

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 087/2017****PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº149/2017****LICITAÇÃO Nº078/2017****CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO NEGRO - MS****CONTRATADA: M. G. SEGURANCA EIRELI**

**DO OBJETO:** contratação de equipe de segurança (composta de 10 integrantes) e brigadista (composta de 05 integrantes) para atender o evento “Réveillon 2018”, que ocorrerá no dia 31 de dezembro de 2017, no Município de Rio Negro – MS.

**DA BASE LEGAL:** Lei 10.520/02 e suas alterações posteriores.**VALOR TOTAL:** R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais)**PRAZO DE VIGÊNCIA:** O prazo de vigência do presente contrato é de 27 de dezembro de 2017, até 31 de janeiro de 2018.**GABINETE DO PREFEITO**

02.020-04.122.0002.2002-3.3.90.39.00 – Fonte de Recursos 100

**ASSINAM:****PELA CONTRATANTE:** Cleidimar da Silva Camargo– Prefeito Municipal**PELA CONTRATADA:** Sr. Waldir Alves Moreira

Rio Negro– MS, 09 de janeiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Presidente da CPL

**AVISO DE LICITAÇÃO****PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2018****PROCESSO Nº 001/2018**

A Prefeitura Municipal de Rio Negro-MS, torna público que no dia 24 de janeiro de 2018 até as 09:30 horas, estará recebendo, na sala de licitações, no Prédio da Prefeitura sito a Rua Mitsuo Ezo, 575, Centro, na cidade de Rio Negro-MS, documentação e proposta relativas à licitação PREGÃO Nº 001/2018, que tem por objeto Contratação de Empresa Especializada na prestação de serviços para elaboração e execução do recadastramento imobiliário do município de Rio Negro- MS com vistas à regularização fundiária, na modalidade de administração por empresa comprovadamente qualificada, compreendendo a realização das seguintes tarefas: Planejamento e Preparação dos Trabalhos; Preenchimento dos Boletins de Cadastro Imobiliário na coleta das informações Urbanas; Atualização dos Dados Cadastrais dos Imóveis na digitação das informações no banco de dados do sistema utilizado pela Prefeitura, conforme especificações constantes no Edital de PREGÃO Nº 001/2018.

O envelope da documentação relativa à habilitação e o envelope contendo a proposta serão recebidos até as 09:30 horas, do dia 24 de janeiro de 2018.

Cópias do Edital e informações complementares serão obtidas junto a Comissão Permanente de Licitações, no endereço acima referido, no horário de 07h:00 às 12h:00 horas ou pelo telefone (067) 3278-1443.

Rio Negro – MS, 10 de janeiro de 2018.

Lilian Cristina Paiva Oliveira de Freitas

Pregoeira Oficial

